



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ARCA DE NOÉ DE APOIO SOCIAL
CNPJ 04.297.136/0001-66

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **Associação Arca de Noé de Apoio Social**, doravante designada como "Associação", é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos, políticos, raciais ou religiosos, criada em 1º de janeiro de 2001, inscrita no CNPJ sob nº 04.297.136/0001-66, com sede social administrativa na Rua Dianópolis 4100, Complemento Viela-Rua da Igreja, 1.557, CEP 03126-007, Parque da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e com endereço no qual desenvolvem-se as principais atividades (serviço) na Rua Dianópolis 4100, Complemento Viela-Rua da Igreja, 1.559, CEP 03126-007, Parque da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – A Associação utiliza-se do nome fantasia "Arca do Saber" ("Arca do Saber").

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Parágrafo Terceiro – A Associação possui uma filial localizada na Rua Dianópolis 4.100, Complemento Viela-Rua da Linha 1562, CEP 03126-007, Pq. da Mooca, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.297.136/0002-47, que exerce a atividade de formação e orientação profissional para adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade. A filial utiliza-se do nome fantasia "Arca do Crescer" ("Arca do Crescer").



Parágrafo Quarto – A filial Arca do Crescer opera com recursos próprios e possui orçamento distinto daquele da matriz. As despesas inerentes ao funcionamento da filial são contabilizadas de forma separada e específica. Por exercer atividade distinta da matriz, a Arca do Crescer possui equipe própria de funcionários dedicados integralmente à formação e orientação profissional para adolescentes e adultos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 2º - A Associação tem como objetivos a proteção e o desenvolvimento global da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e da família em situação de vulnerabilidade, incentivando e promovendo a assistência social mediante o desenvolvimento de atividades e projetos nas áreas de educação gratuita, cultura, esportes e promoção de cidadania, sem discriminação de etnia, orientação sexual, política ou religiosa, ou a portadores de deficiência, através de atividades próprias ou de parcerias, visando:

- (i) a promoção da defesa dos direitos humanos das crianças e adolescentes e de suas famílias, através do fortalecimento dos vínculos internos e externos de solidariedade, respeito e cooperação;
- (ii) o auxílio no processo de inclusão e emancipação social das famílias em situação de vulnerabilidade social, fomentando o desenvolvimento de atividades que favoreçam o rompimento do ciclo da pobreza entre gerações;
- (iii) o desenvolvimento de serviços e projetos que visem evitar a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco e violência, ou de omissão de serviços básicos como cuidados, nutrição, esportes, cultura e lazer; e
- (iv) A formação e orientação profissional para adolescentes e adultos.



Parágrafo Único – É facultado à Associação:

- (a) Criar, apoiar, promover e desenvolver projetos nas áreas de interesse descritas no Artigo 2º acima;
- (b) Promover estudos, pesquisas, conferências, seminários, cursos, consultorias, oficinas, diálogos e eventos correlatos;
- (c) Promover a capacitação e formação de profissionais, bem como, estimular a cooperação e o voluntariado;
- (d) Organizar e/ou promover a edição e publicação de livros, periódicos em diversos tipos de mídia, sites e similares, mediante a utilização de parque gráfico de terceiros; e
- (e) Incentivar, apoiar e desenvolver projetos em conjunto com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas.

Artigo 3º - A Associação poderá manter relações, firmar acordos, convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento com pessoas físicas ou jurídicas, com quaisquer entidades públicas ou privadas, ou de economia mista, nacionais, internacionais ou estrangeiras, de indústria e/ou comércio, e Poder Público, incluindo Federação, Estados, Municípios, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, para angariar fundos, ou receber doações, subvenções ou verbas, com a finalidade de atender aos seus objetivos, desde que tal acordo não implique subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação.

Artigo 4º - Para atingir as suas finalidades, a Associação deverá observar os seguintes princípios:

- (a) princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como o princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente aos seus associados;



(b) É vedado à Associação participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo Único – A Associação norteia-se por um conjunto de princípios consagrados, objetivos gerais e normas que fundamentam sua missão e suas estratégias de atuação, mediante a observância dos seguintes parâmetros:

- (a) Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto da Criança e do Adolescente;
- (b) Promoção do princípio constitucional da cidadania e dos direitos humanos;
- (c) Combate à desigualdade econômica e promoção do desenvolvimento social;
- (d) Assegurar o direito social à educação, cultura, saúde e lazer;
- (e) Promoção gratuita da educação, cultura e esporte;
- (f) Fortalecimento da proteção da família, infância e adolescência;
- (g) Potencialização da rede de assistência social existente; e
- (h) Promoção da inclusão produtiva, no mercado de trabalho/empreendedorismo.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º - Constituem fontes de recursos da Associação:

- (a) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- (b) As receitas provenientes de prestações e operações próprias realizadas pela Associação e/ou por meio da atuação de sua filial, Arca do Crescer, consistentes, mas não se limitando, à prestação



de serviços e à venda de produtos artesanais produzidos no âmbito da comunidade a qual pertencem os beneficiados pelas atividades da Associação, tais como artigos de viagem, acessórios e vestuário, confeitaria e padaria, produtos alimentícios e serviços de alimentação para buffets, produzidos no ateliê de costura, no buffet beneficente, o qual é composto por alunos e/ou ex-alunos de culinária da Associação, assim como de outras atividades, tais como promoção de eventos, rifas e bazares.

- (c) As receitas patrimoniais;
- (d) A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, celebrados com o Poder Público;
- (e) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias, acordos, termos de colaboração e/ ou termos de fomento celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (f) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- (g) Recursos provenientes de projetos culturais e esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura e ao esporte, incluindo provenientes de fundos municipais e/ou estaduais da criança e do adolescente;
- (h) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual;
- (i) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos da Associação serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.



Artigo 6º - O patrimônio da Associação poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, direitos autorais, propriedade intelectual e similares.

Parágrafo Primeiro – A Associação não tem finalidades lucrativas e não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, devendo aplicá-los integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – É vedado o uso da Associação para fins estranhos às suas finalidades, tais como endossos de favor, cartas de fianças e outros documentos que acarretem responsabilidades para ela.

Artigo 7º - Em caso de dissolução ou extinção, o respectivo patrimônio líquido da Associação será destinado a entidades beneficentes certificadas, que estejam em conformidade com a Lei nº 13.019 de 21 de março de 2014 e suas alterações, e cumulativamente possuam, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou a entidades públicas, nos termos da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, por deliberação de, ao menos, 2/3 (dois terços) dos seus associados.

CAPÍTULO IV - DOS ASSISTIDOS

Artigo 8º - Serão assistidos pela Associação, preferencialmente, crianças, adolescentes e adultos em situação de vulnerabilidade, que necessitem da assistência social prestada pela Associação, sempre respeitando o princípio da universalidade do atendimento.



CAPÍTULO V - DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Será admitido como associado da Associação qualquer pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, que contribua, financeiramente com uma contribuição anual e/ou com atividades voluntárias, ao desenvolvimento da finalidade da Associação, e que seja convidado por qualquer associado, tendo sua admissão sujeita à aprovação pelo Conselho Diretor, e desde que:

- (a) Esteja na plenitude de sua capacidade civil;
- (b) Se pessoa jurídica, esteja devidamente constituída com base na legislação brasileira ou, caso aplicável, com base na legislação estrangeira do país onde a pessoa jurídica esteja registrada;
- (c) Compartilhe com as finalidades sociais da Associação;
- (d) Concorde com o presente Estatuto Social e obrigue-se, por escrito, a cumpri-lo;
- (e) Não tenha sido excluído anteriormente da Associação.

Artigo 10º - Poderão ser admitidos como associados:

- (a) Os interessados, mediante solicitação de admissão; e
- (b) Os interessados, mediante o convite de qualquer membro do Conselho Diretor ou Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O atendimento do pedido do interessado ou do convite realizado por membros do Conselho Diretor ou Conselho de Administração ficará a critério exclusivo dos demais membros do Conselho Diretor ou Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Caberá ao Conselho Diretor, após submissão de proposta e aprovação pelo Conselho de Administração, fixar o valor das anuidades para os associados que contribuam financeiramente.



CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - São direitos dos associados:

- (a) Votar e ser votado para qualquer cargo do Conselho Diretor, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- (b) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato do Conselho Diretor, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- (c) Participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação, tendo acesso a todas as suas dependências;
- (d) Requerer seu desligamento do quadro social; e
- (e) Ter acesso, mediante pedido justificado por escrito, às informações de natureza contábil e financeira, bem como aos projetos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12º - São deveres dos Associados:

- (a) Promover a finalidade da Associação;
- (b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- (c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- (e) Abster-se de quaisquer atos que possam prejudicar os interesses e/ou atividades da Associação;
- (f) Defender o patrimônio e os interesses da Associação; e
- (g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado honrar pontualmente com as contribuições associativas.



CAPÍTULO VII – DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 13º - Os associados poderão, a qualquer momento, apresentar pedido de demissão voluntária ou afastamento da Associação ou de qualquer de seus órgãos de administração, para que seja efetivado seu desligamento ou afastamento do quadro de associados.

Artigo 14º - Qualquer associado que agir contra os interesses, dificultar e/ou prejudicar as atividades, a imagem e/ou a boa reputação da Associação, de forma grave, poderá ser excluído dos quadros da Associação por justa causa.

Parágrafo Primeiro – A proposta de exclusão do associado poderá ser feita por qualquer associado em gozo de seus direitos, através de carta fundamentada apresentada ao Conselho de Administração. Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, o pedido de exclusão será decidido em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro – Da decisão do Conselho de Administração caberá recurso, por parte do associado e da parte que apresentou o pedido de exclusão, à Assembleia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Diretor dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da defesa para a apreciação e decisão final do recurso.



CAPÍTULO VIII – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15º - A Associação terá como órgãos dirigentes:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Conselho Diretor; e
- (d) Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos Associados, benfeitores ou membros dos cargos do Conselho de Administração, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação e será composta por todos os associados, em conformidade com os Artigos 11º e 12º do presente Estatuto, sendo convocada, conforme aplicável, pelo presidente do Conselho de Administração, pelo presidente do Conselho Diretor ou por 1/5 (um quinto) de seus associados.

Parágrafo Primeiro – Os associados poderão apresentar sua candidatura à eleição, votar nas Assembleias Gerais, e solicitar o acesso a todas as informações administrativas, fiscais, legais e contábeis da Associação, mediante comprovada necessidade e solicitação por escrito aos respectivos membros, conforme aplicável, do Conselho de Administração ou Conselho Diretor.

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á, pelo menos uma vez ao ano, em caráter ordinário, durante o 1º semestre, em data a ser oportunamente definida, para apresentação, deliberação e aprovação das demonstrações financeiras e do exercício imediatamente anterior, dos atos dos administradores, para eleger os membros do Conselho de



Administração para o mandato seguinte, após o primeiro mandato do atual Conselho, mediante convocação dirigida por e-mail a todos os associados, devendo ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, constando a indicação dos assuntos da ordem do dia a serem examinados.

Parágrafo Primeiro – É de competência privativa da Assembleia Geral:

- I- Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social;
- II- Aprovar as contas da Associação, deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor;
- III- Eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração;
- IV- Destituir, a qualquer tempo, qualquer um dos membros do Conselho de Administração;
- V- Eleger e dar posse aos membros do Conselho Diretor, conforme lista de membros indicada pelo Conselho de Administração, bem como destituí-los; e
- VI- Deliberar sobre a extinção, dissolução ou início de procedimento de insolvência da Associação.

Parágrafo Segundo – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, em sessão extraordinária, para deliberar sobre assuntos de interesse da Associação e/ou ligados à sua finalidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá ser feita pelo Presidente do Conselho Diretor, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, ou pelo Presidente do Conselho de Administração, e será dirigida por e-mail a todos os associados, com antecedência mínima



de 10 (dez) dias corridos, na qual constará indicação dos assuntos da ordem do dia a serem examinados.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades legais, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os associados.

Parágrafo Terceiro – Os associados deverão comparecer a todas as Assembleias para exercer seus direitos, podendo ser representados por outro associado devidamente munido de instrumento particular de mandato, outorgado pelo representado, conferindo poderes especiais e específicos para tal ato. É admitida a realização remota de Assembleia, por meio de plataformas de videoconferências admitidas pela lei brasileira.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais somente poderão tratar das matérias constantes da ordem do dia, conforme mencionadas nas respectivas convocações, exceto se todos os associados estiverem presentes à Assembleia e concordarem em tratar sobre matéria não prevista na convocação.

Parágrafo Quinto – A alteração do presente Estatuto só poderá ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. A convocação dessa Assembleia não se fará, porém, sem que antes seja disponibilizada à Associação a minuta de alteração proposta, a qual deverá ser disponibilizada na Secretaria para conhecimento de todos, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Parágrafo Sexto – Na Assembleia Geral, convocada para reforma do Estatuto ou destituição de qualquer dos membros da Associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



CAPÍTULO X - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 19º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, subordinado ao Conselho de Administração, responsável pela representação social da Associação, bem como pela responsabilidade administrativa da Associação. O Conselho Diretor será composto por, no mínimo, 5 membros pessoas físicas, residentes no Brasil e associados da Associação, dentre as quais serão eleitos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Tesoureiro;
- IV- Secretário Geral; e
- V- Vice-Tesoureiro.

Artigo 20º - O mandato do Conselho Diretor terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado, por, no máximo, 2 (duas) vezes, devendo os Diretores permanecerem em seus cargos, até a eleição de seus substitutos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores deverão ser substituídos, em caso de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor eleito em conformidade com este Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a vacância ao cargo de Diretor devido à renúncia, destituição, morte ou aplicação da lei, uma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada a fim de eleger o substituto do Diretor renunciante, destituído ou falecido.



CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Diretor tomar as decisões e providências necessárias à realização dos objetivos da Associação, tais como:

- (a) Zelar pela observância da lei, deste Estatuto Social, regimento interno e pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos de administração e deliberação da Associação;
- (b) Administrar, gerir e superintender os negócios e o patrimônio social da Associação;
- (c) Observadas as regras específicas nas cláusulas abaixo, representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades e terceiros em geral, a exemplo, mas sem limitação, a autarquias, agências reguladoras, autoridades municipais, estaduais e federais, bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecedores e entidades privadas;
- (d) Aprovar, afastar, desligar e analisar os critérios para admissão dos associados ou propostas de exclusão destes, bem como fixar o valor das suas anuidades para aqueles que contribuam financeiramente, desde que dentro dos limites orçamentários propostos pelos demais órgãos de administração de deliberação da Associação;
- (e) Desenvolver o regimento interno da Associação.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente:

- (a) Administrar a Associação, devendo para tanto usar de todos os meios e recursos permitidos por este Estatuto e pela legislação aplicável, sem restrições;
- (b) Representar a Associação, isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades e terceiros em geral, a



exemplo, mas, sem limitação a autarquias, agências reguladoras, autoridades municipais, estaduais e federais, bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecedores e entidades privadas;

- (c) Usar de suas atribuições para o bom andamento dos serviços gerais da Associação, podendo para tanto demitir, admitir, assinar convênios e acordos com quaisquer órgãos públicos ou privados;
- (d) Desempenhar livremente as suas funções para o bom andamento das atividades da Associação; e
- (e) Outorgar, isoladamente, procurações para a representação da Associação perante terceiros, inclusive, para contratação de terceiros no âmbito do cumprimento das atividades da Associação, nos termos do Artigo 24º do presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice-Presidente:

- (a) Auxiliar o Presidente e o Tesoureiro em suas funções, podendo substituí-los em suas eventuais ausências e impedimentos, bem como sucedê-los na forma da Lei e do presente Estatuto Social, em todas as suas atribuições quando assim designado pelo Conselho de Administração;
- (b) Representar a Associação, em conjunto com o Presidente ou com o Tesoureiro, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades e terceiros em geral, a exemplo, mas sem limitação, a autarquias, agências reguladoras, autoridades municipais, estaduais e federais, bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecedores e entidades privadas; e
- (c) Superintender todas as atividades sociais e coordenar as atividades dos demais diretores.

Parágrafo Terceiro – Compete ao Tesoureiro ou, na sua ausência, ao Vice-Tesoureiro:



- (a) Controlar o movimento financeiro, assinando isoladamente os cheques, os demonstrativos financeiros e outros documentos relativos a finanças, controlar a movimentação de dinheiro em caixa e bancos, receber donativos e outros, bem como efetuar pagamentos;
- (b) Exceção à alínea "a" acima, representar a Associação, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante autoridades e terceiros em geral, a exemplo, mas sem limitação, a autarquias, agências reguladoras, autoridades municipais, estaduais e federais, bancos e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fornecedores e entidades privadas; e
- (c) Acompanhar os atos do Presidente, fazendo a competente lavratura em ata de tudo o que necessário se fizer para o bom desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições acima, as movimentações financeiras de valores unitários acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), deverão, obrigatoriamente ser assinadas em conjunto, pelo Presidente (ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente) e pelo Tesoureiro (ou, na sua ausência, pelo Vice-Tesoureiro ou por procuração).

Artigo 22º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou a pedido de 2 (dois) membros do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A convocação para reunião do Conselho Diretor será feita pessoal e individualmente, através de envio de e-mail com confirmação de leitura, a cada membro do Conselho Diretor.



Artigo 23º - Toda manifestação emanada do Conselho Diretor será una.

Parágrafo Único – Para a formação da vontade do Conselho Diretor, os Diretores deverão debater o tema em questão, sendo a deliberação acatada por maioria de votos.

Artigo 24º - Para os atos que envolvam a representação da Associação perante terceiros, esta poderá ser representada por procuradores, devendo as respectivas procurações serem outorgadas pelo Presidente, isoladamente, ou pelo Vice-Presidente em conjunto com o Tesoureiro, com a especificação dos poderes conferidos e indicação do prazo, que, com exceção das procurações para fins judiciais, deverá ser limitado ao máximo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação formado por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, renováveis de forma ilimitada.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, rendas, fundos, aspectos econômicos e financeiros da vida da Associação e matérias correlatas, emitindo pareceres especialmente sobre:

- (a) Balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- (b) As operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres anuais para a Assembleia Geral;
- (c) Valores das contribuições dos associados, taxas e demais receitas;



- (d) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor;
- (e) Despesas dos diferentes setores de atividades;
- (f) Convocar a Assembleia Geral quando necessário.

Artigo 27º - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação do Presidente do Conselho Diretor, ou da maioria de seus membros, sempre que necessário.

CAPÍTULO XIII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) membros e no máximo 11 membros, contendo 1 (um) Presidente, todos com mandato de até 3 (três) anos, renováveis por, no máximo, 2 (duas) vezes. Os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral e, a maioria dos membros do Conselho de Administração serão indicados pela Associação Arca France, entidade constituída de acordo com a legislação francesa.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao próprio Conselho de Administração a eleição do Presidente entre os membros vigentes.

Parágrafo Segundo – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade. Sem prejuízo do exposto, o Presidente do Conselho de Administração tem direito ao veto das deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou carta registrada, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

Parágrafo Quarto – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, admitida a reunião feita por meio de videoconferências em plataformas de videoconferências devidamente validadas e reconhecidas de acordo com a legislação brasileira. As



reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de ao menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração e, em segunda convocação, com a presença de ao menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto – Os Conselheiros se reunirão, ordinariamente, a cada semestre, e extraordinariamente, a qualquer tempo, observadas as regras dos parágrafos acima.

Artigo 29º - São atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seus objetivos;
- II. Indicar uma lista para a composição do Conselho Diretor, a qual deve ser aprovada em sede de Assembleia Geral;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- V. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Verificar o cumprimento das diretrizes e metas definidas;
- VIII. Dar publicidade e transparência aos atos da entidade, inclusive aos balanços financeiros, patrimoniais e fiscais, no final de cada exercício.

Artigo 30º - Os seguintes assuntos dependem da autorização prévia do Conselho de Administração:

- (a) Concessão ou contratação de empréstimos em valor superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (b) Aquisição, alienação, empréstimo ou oneração de bens imóveis;
- (c) Celebração de qualquer contrato ou acordo que envolva a transferência ou recebimento de tecnologia ou o licenciamento



de direitos de propriedade industrial ou propriedade intelectual da Associação;

- (d) Celebração de contratos ou acordos que, individualmente ou em conjunto, no período de 360 (trezentos e sessenta) dias, envolvam um valor total equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou cujo prazo seja superior a 5 (cinco) anos; e
- (e) Ingresso de qualquer ação judicial ou administrativa, incluindo petição de desistência e acordos e cujo respectivo valor em risco seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais).

CAPÍTULO XV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31º - A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais

Artigo 32º - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - Ao fim de cada exercício, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações referentes às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, ambos a serem submetidos pelo Conselho Diretor à apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, e, posteriormente, a todos os Associados, em Assembleia Geral.

Artigo 34º - A prestação de contas da Associação observará os critérios da Lei 187/2021. Sendo assim, a entidade:

- l) manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;



- II) apresentará certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III) conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial; e
- IV) apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Os casos omissos neste Estatuto, as dúvidas na interpretação de seus dispositivos, bem como qualquer outra deliberação, salvo aquelas previstas no Artigo 17, serão decididos pela maioria simples em Assembleia Geral previamente convocada para tal fim, que deliberará, nestes casos, em primeira convocação, com metade dos associados, e, uma hora após, com qualquer número de associados em segunda chamada.

Artigo 36º - Os Diretores, Conselheiros, assim como os Associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, salvo se exorbitarem as funções que lhe são atribuídas por este Estatuto, se infringirem determinações legais ou comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.



Artigo 37º - Os associados elegem o foro da comarca da capital de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Estatuto.

Artigo 38º - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro, perante o Cartório de registros competente.

Artigo 39º - O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

São Paulo, 14 de maio de 2025

THAIS ALVES

MAXIMO:02604039621

Firmado digitalmente por THAIS ALVES MAXIMO:02604039621

Fecha: 2025.06.03 17:47:16 -03'00'

Benjamin Sergio Saint Ange Marie de Groc

Benjamin Sergio Saint Ange Marie de Groc

Assinado de forma digital por BENJAMIN SERGIO SAINT ANGE MARIE DE GROC

Dados: 2025.06.03 18:02:07 -03'00'

Thais Alves Máximo

Presidente

Assinado digitalmente

Benjamin Sergio Saint Ange Marie de Groc

Secretário

Assinado digitalmente